PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE 2022 SEGUNDO QUADRIMESTRE.

PREÂMBULO

O responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal do Município de Bragança, Estado do Pará, vem apresentar o Parecer Conclusivo sobre as contas do Poder Legislativo, relativo ao 2º quadrimestre exercício econômico e financeiro de 2022, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios e demais legislações sobre a matéria.

RELATÓRIO

O Controle Interno desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. Basicamente o Controle Interno atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais ou formais, visando a sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas.

BALANÇO ORÇAMENTARIO

O Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Bragança, Estado do Pará, foi aprovado pela Lei Municipal 4.740/2021 de 16 de Dezembro de 2021.

Demonstrativo da Execução Orçamentária:

O valor fixado pela Lei Orçamentária no exercício foi de R$- 4.930.114,00 (Quatro milhões, Novecentos e trinta mil, cento e quatorze reais), cumprindo assim o Executivo com o estipulado na Lei 4.740/2021. E o valor executado no segundo quadrimestre pelo Legislativo foi de R$.3.060.000,00 (Três milhões, sessenta mil reais).

a) – Resultado da Previsão (-) Receita Executada = se (+) Déficit de Previsão: se

(-) Superávit de Previsão:

Despesa fixada (-) Despesa Executada = se (+) Déficit de Previsão

Se (-) Superávit de Previsão:

Previsão Receita	Execução	Diferença	Fixação Despesa	Execução	Credito Adicional
4.930.114,00	3.060.000,00	1.870.114,00	4.930.114,00	3.136.908,33	1.793.205,67

O município de Bragança repassou ao Legislativo o valor previsto na Lei Orçamentaria e atendeu o disposto no art. 29 – A. da Constituição Federal e efetivou no 2º quadrimestre do exercício de 2022 o repasse de 62,06%, do valor equivalente a 6% ficando dentro do percentual previsto no art. 29-A.

O Controle Interno considerou como base de Cálculo as receitas efetivamente realizadas no ano anterior: somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153, art.159, da Constituição Federal.

No Controle Contábil das operações financeiras e extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constada, sendo os valores retidos, devidamente recolhidos, tanto as previdenciárias como as de Imposto de Renda Retido na Fonte.

CONTRATOS E LICITAÇÕES

As formalizações dos Processos Licitatórios e dos Contratos obedeceram a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, devidamente inseridas as cláusulas essenciais.

FOLHA DE PAGAMENTO

Verifica-se que o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta conforme art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Limite Legal para gastos totais – LOA – Orçamento do Legislativo e Base de Cálculo, conforme RCL	4.930.114,00
Limite para Folha de Pagamento = 70% do limite total da receita do legislativo	3.451.079,80
Despesas com a Folha de Pagamento	2.008.787,18 = 40,74%

As contas do primeiro quadrimestre do exercício de 2022 foram colocadas a disposição do contribuinte mediante a publicação em mural do Legislativo e no Portal da

Transparência de Acesso a Informação (Gestão de Dados e Informações Públicas-www.braganca.pa.leg.br conforme Lei Complementar nº 131/2009 e aos art.48, II, e 48-A da lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e ao art. 38, inciso XVII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011. art. 209 da Constituição Estadual e art. 31 § 3º. Da Constituição Federal,. E de acordo com nossos levantamentos não foi constatado nenhum questionamento ou denúncia sobre a legitimidade das mesmas ate o presente momento.

PARECER

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e elencadas na Lei Orçamentária Anual do exercício econômico e financeiro de 2022, foram adequadamente cumpridas de acordo com as disponibilidades financeiras.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no que diz respeito as contas do Exmo. Sr. Fernando Antônio Santana Reis, presidente do Poder Legislativo, do segundo quadrimestre do exercício econômico e financeiro de 2022, representa, adequadamente, em seus valores relevantes,a posição em 31 de setembro de 2022, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados. Atende o exposto, tendo assim um parecer favorável as respectivas contas deste departamento de Controle Interno.

E o relatório e parecer.

Bragança - Pará, 27 de setembro de 2022.

Assinado de forma digital por ERICA FERREIRA PEREIRA:93970730287
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=16935617000139, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=ERICA FERREIRA PEREIRA:93970730287
Dados: 2022.09.28 10:45:43 -03'00'

Controlador Interno